Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Saúde e Assistência Social** e **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2026.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
35
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 234/2025**, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA PRÉ - ECLÂMPSILA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Éber Machado, o **Vereador Neném Almeida**.

Rio Branco, 31 de março de 2026

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
35 / 04 /2026.

Vereador Neném Almeida
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
36
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

PARECER N° 069/2026/CCJRF/CSAS/CDDM

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER** apreciam o Projeto de Lei nº 234/2025.

Autoria: Vereador Eber Machado

Relatoria: Vereador Neném Almeida

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 234/2025, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce e tratamento da Pré-eclâmpsia no Município de Rio Branco e dá outras providências".**

A proposição é composta por quatro artigos. O **art. 1º** institui a política pública municipal; o **art. 2º** elenca ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da pré-eclâmpsia; o **art. 3º** remete a regulamentação ao Poder Executivo; e o **art. 4º** dispõe sobre a vigência da lei.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 234/2025 insere-se no âmbito da competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como da competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme o art. 24, inciso XII.

Quanto à iniciativa, não se vislumbra vício, uma vez que a matéria em questão não se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

Câmara Municipal de Rio Branco
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 234/2025 encontra amparo constitucional e infraconstitucional. A Constituição Federal assegura o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), impondo ao Poder Público a formulação de políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A proposição legislativa, ao instituir política municipal específica, alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990), notadamente aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às políticas nacionais de atenção à saúde da mulher e à gestação de alto risco.

O mérito social da proposta é evidente, na medida em que contribui para o fortalecimento da rede municipal de atenção materno-infantil, para a redução de óbitos evitáveis e para a promoção da saúde das gestantes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei em análise possui caráter programático e não cria despesas diretas para o Município de Rio Branco.

Técnica legislativa

Em observância às normas de técnica legislativa, procede-se à **emenda modificativa** na **ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 234/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de março de 2026.

Vereador NENEM ALMEIDA
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
58
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 234/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 16 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 234/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 16 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2026.

Diretoria Legislativa